



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO

PORTARIA N. 08 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza e regulamenta os procedimentos do segundo parcelamento de débitos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Considerando os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução n° 08, de 20 de fevereiro de 1978 do COFFITO;

Considerando a Resolução n° 388, de 08 de junho de 2011;

Considerando a Resolução n° 471, de 20 de dezembro de 2016 do COFFITO;

Considerando a autonomia administrativa dos conselhos regionais de fisioterapia prevista na Lei n° 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Art. 1º No âmbito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 11 – CREFITO 11 – fica autorizado o parcelamento de débitos aos profissionais vinculados apenas por até duas vezes consecutivas, mediante requerimento do interessado, direcionado à Diretoria deste Conselho.

Art. 2º O profissional que solicitar o segundo parcelamento de débitos deverá assinar termo de reconhecimento de dívida e de compromisso de pagamento sobre os fluxos e trâmites administrativos e judiciais em caso de inadimplência – anexo desta Portaria.

Art. 3º Constatado o inadimplemento de qualquer parcela do segundo parcelamento, o Setor Financeiro deste Conselho enviará imediatamente para a Procuradoria Jurídica a fim de inserção de restrição cadastral do profissional perante a Dívida Ativa e o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

Art. 4º Sobre o saldo devedor incidirá, mensalmente, juros de mora de 1% (um por cento), multa e correção monetária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 DF e GO

Art. 5º O parcelamento de débitos será limitado ao máximo de 12 (doze) parcelas, vincendas consecutiva mensalmente;

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente

ANEXO

**TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO E RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

Eu, _____, inscrito no CREFITO nº _____, firmo compromisso de pagamento sem atraso mensal do segundo parcelamento, estando ciente de que em caso de inadimplemento os procedimentos futuros estão submetidos às regras estipuladas na Portaria nº __, de janeiro de 2020.

Em caso de inadimplemento de qualquer parcela do segundo parcelamento firmado, me dou por ciente de que os débitos serão vencidos antecipadamente e inscritos na restrição cadastral perante a Dívida Ativa e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, bem como será objeto de cobrança judicial.

Além dos andamentos administrativos de restrições cadastrais, estou ciente ainda de que a inadimplência incorrerá em infração ética-disciplinar, conforme dispõe o art. 16, inciso VI, da Lei nº 6.316/75, bem como a suspensão do exercício profissional conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 6.316/75.

Brasília, __ de _____ de _____.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL